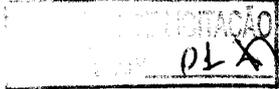




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.14.01

OBJETO: Contratação de show artístico de MV BILL, a se realizar durante o FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

CONTRATADO(A): MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil reais).



02 X

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.14.01

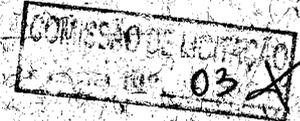
OBJETO: Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Wandson de Freitas Pereira, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2023.

Wandson de Freitas Pereira
Presidente da CPL



Ofício Nº 766/2023 SECULT/PMJN

Juazeiro do Norte, 08 de agosto de 2023.

Ao
Setor de Licitação

Assunto: Encaminhamento da documentação para inexigibilidade

Venho por meio deste, encaminhar a documentação do artista MV BILL, para o processo de inexigibilidade da execução do Festival de Grafite. Segue em anexo, a documentação.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente.


VANDERLUCIO LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021

Vanderlúcio Lopes Pereira
Secretário de Cultura
Portaria 020/2021



04 +

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com os nossos cumprimentos iniciais, vimos solicitar o desencadeamento do competente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação voltado à Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de conformidade com o que prescreve o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

Justificamos a contratação do Show Artístico do MV BILL, por sua capacidade e reconhecimento da realização de shows e eventos a nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que oferecerá ao público juazeirense, de cidades vizinhas e de todo o Brasil, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que o FESTIVAL DE GRAFITE representa no cenário regional e nacional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte.

Outrossim, segue também em anexo, toda documentação necessária da empresa **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, empresa esta que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, sendo agência exclusiva para realização do Show Artístico do MV BILL.

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acompanha a média dos preços praticados pelo artista em outros eventos.

Diante o exposto, solicitamos parecer desta responsável Comissão, bem como Parecer Jurídico, para a concretização do Processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de agosto de 2023.


Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

Vanderlúcio Lopes Pereira
Secretário de Cultura
Portaria 020/2021



05 *[Handwritten signature]*

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO



06 47

08.08.23
Recebido

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MV BILL

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Cultura – SECULT vem encaminhar o release sobre a contratação do ARTISTA MV BILL na área de eventos e shows artísticos a nível nacional, consagrada pela opinião pública e crítica especializada, que oferecerá ao público juazeirense, cidades vizinhas e de todo o Brasil, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que o FESTIVAL DE GRAFITE representa no cenário regional e nacional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte.

Com base nas notas fiscais apresentados pelo artista MV BILL, representado por MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, destacou-se em sua proposta no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista que mesmo acompanha a média dos preços praticados pelos artistas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de agosto de 2023.


VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021

Vanderlúcio Lopes Pereira
Secretário de Cultura
Portaria 020/2021



07 *[Handwritten signature]*

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada nos termos do inciso III, art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, enquadrando-se, como Inexigibilidade para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública.

Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública.
(Grifos nossos).

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e na região nordeste do Brasil e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se *prints* de conteúdos gravados em diversas plataformas digitais, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida pela quantidade já gravados, os músicos que a compõem já realizaram grandes festas em outras cidades do Nordeste, em apresentações solo como também com outros grandes nomes do gênero, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.



08 A

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

2.2 - SECRETARIA/UNIDADE GESTORA

➤ Secretaria Municipal de Cultura.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Justificamos a contratação do Show Artístico do MV BILL, por sua capacidade e reconhecimento da realização de shows e eventos a nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que oferecerá ao público juazeirense, de cidades vizinhas e de todo o Brasil, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que o FESTIVAL DE GRAFITE representa no cenário regional e nacional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte..

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

4.1 - A Banda/Profissional artista a ser contratado(a), deverá executar os serviços conforme descrição Neste Termo de Referência:

Item	Descrição dos Serviços	DURAÇÃO	DATA
1	Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE	02h00min	04 de novembro de 2023

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O futuro Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 04 de novembro de 2023.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em nome da contratada.

8 - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 - A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

8.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;



09 X

- 8.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- 8.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);
- 8.1.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 8.1.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 8.1.9 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.1.10 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.11 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 8.1.12 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.1.13 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou documento equivalente;
- 8.1.14 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.1.15 – Fotografias/Portfólio da atração artística.

9 - DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A COMPATIBILIDADE DO PREÇO NO MERCADO. ATENÇÃO – POSSIBILIDADES PARA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

- 9.1- No caso de contratação por inexigibilidade a razoabilidade do preço contratado poderá ser comprovada através de valores de serviços equivalentes em dimensões e complexidade, prestados pelo mesmo profissional (apresentar Notas Fiscais ou contratos (no mínimo 03 (três)) do artista referentes aos serviços equivalentes ao que será prestado.).
- 9.2 - O valor de referência no mercado corresponde à média de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, referente a cada serviço que se pretende contratar.
- 9.3 - O valor de referência para a contratação poderá ser indicado, também, por meio de consultas realizadas em publicações especializadas, pesquisas de preços, bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços, Atas de Registro de Preços vigentes, bem como sítios da internet que reproduzam a oferta real de produtos e serviços ou, excepcionalmente, por declaração de ofício da autoridade competente.

10 – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 10.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10 X

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.392.0038.1035	3.3.90.39.00

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de agosto de 2023.


Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

Vanderlúcio Lopes Pereira
Secretário de Cultura
Portaria 020/2021



11 A

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa, para o fim que a seguir se declara.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº, de acordo com o art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ (.....).

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia, com duração mínima de 02h00min (duas horas).



12 X

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato somente terá eficácia mediante a realização do evento, haja vista a possibilidade de fatos supervenientes, alheios à vontade do município (Exemplo: Decretos Estaduais proibindo a realização de eventos festivos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

.....

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

8.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

8.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

8.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

8.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO(A)

8.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

8.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

8.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.10 - Produzir o espetáculo/show, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

8.11 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

9.1 - No caso da não apresentação pela ausência do(a) ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.



13 A

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1 - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

11.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

12.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

12.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

12.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) CPF.....

02) CPF.....



15 A

**Junto aos autos os documentos da empresa
MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
EVENTOS LTDA, enviados a esta Comissão de
Licitação, por intermédio da
Secretaria/Órgão solicitante.**

Data: 11 de agosto de 2023.

**Wandson de Freitas Pereira
Presidente da Comissão de Licitação**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

26

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.821.100/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2018
NOME EMPRESARIAL MV BILL PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R EDGARD WERNECK	NÚMERO 00710	COMPLEMENTO APT 904
CEP 22.763-197	BAIRRO/DISTRITO FREGUESIA (JACAREPAGUA)	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2425-4003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2023** às **17:20:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME

Alex Pereira Barboza, nascido em 03/01/1974, brasileiro, solteiro, rapper, portador da carteira de identidade nº 10606298-7 expedida pelo IFP em 23/03/1993 e inscrito no CPF sob o nº 047.881.187-00, residente e domiciliado à Rua Edgard Werneck nº 710, apartamento 904, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22763-197.

Camila Pereira Barboza, nascida em 31/03/1982, brasileira solteira, musicista e rapper, portadora da carteira de identidade nº 12.995.100-0 expedida pelo Detran em 27/12/2002 e inscrita no CPF sob o nº 095.294.447-29, residente e domiciliada à Praça da Bíblia, bloco 80, fundos, casa 06, Jacarepagua, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22763-550.

RESOLVEM

Como de fato resolvido tem, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade simples limitada, que se regerá pelas disposições aplicáveis a espécie, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE

PRIMEIRA

A sociedade operará sob a denominação social de

MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME

da qual farão uso todos os sócios, tão somente em negócios que digam respeito aos fins sociais, sendo-lhes vedado, portanto, o seu emprego em avais, fianças e outros documentos análogos, e que possam acarretar responsabilidade para a sociedade.

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede à Rua Edgard Werneck nº 710, apartamento 904, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22763-197, como simples ponto de referência, e destina-se as atividades de Prestação de:

- Produção de vídeos e de programas de televisão (CNAE 5911-1/01)
- Produção de arranjo musical (CNAE 9001-9/02)
- Atividade de composição de partituras (CNAE 9001-9/02)
- Atividade de escritor (CNAE 9002-7/01)
- Atividade de ator independente (CNAE 9001-9/01)
- Atividade de artes cênicas teatrais independentes (CNAE 9001-9/01)
- Atividade de evento cultural teatral (CNAE 9001-9/01)

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país assim distribuídas entre os sócios:

CAPITAL INTEGRALIZADO

Nome do Sócio	%	Nº DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
Alex Pereira Barboza	99	9.900	R\$ 9.900,00
Camila Pereira Barboza	1	100	R\$ 100,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da Responsabilidade dos Sócios – Nos termos do disposto no art. 1.052, da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no art. 1.011, da Lei 10.406/2002, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, através de seus sócios já qualificados, vem promover o enquadramento da sociedade como microempresa.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**QUARTA**

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, Alex Pereira Barboza, já qualificado, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração da sociedade e assinará isoladamente como representantes da sociedade para todos os fins, tais como: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

QUINTA

O sócio Alex Pereira Barboza terá direito a uma remuneração mensal, a título de “Pro-labore” em quantia a ser fixada, e que será debitada à conta de Despesas Administrativas da sociedade.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**SEXTA**

A sociedade poderá abrir escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao exercício de suas atividades, parcela esta que destacará do seu próprio capital para efeito de contabilização.

SÉTIMA

As filiais serão extintas por decisão dos sócios, ou quando do encerramento do estabelecimento sede.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS**OITAVA**

As quotas representativas do capital social, assim como os direitos, deveres e obrigações, são indivisíveis e não podem ser transferidas ou cedidas, sem o consentimento do outro sócio, que terá direito de preferência em igualdade de condições, para aquisição das quotas a venda.

NONA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá avisar aos demais, mediante carta registrada, com antecedência mínima de 90 (dias) dias, sendo seus haveres apurados em Balanço Geral Extraordinário e pagos 45 (quarenta e cinco) dias após sua saída.

DÉCIMA

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do "de cujos".

Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados mediante Balanço especialmente elaborado à época do ocorrido e serão pagos aos seus herdeiros na mesma forma prevista na cláusula anterior.

DÉCIMA PRIMEIRA

Na vigência desse instrumento, ocorrendo incapacidade civil, ou comercial, de qualquer dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 9ª (nona) deste instrumento, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DÉCIMA SEGUNDA

A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades atinentes ao registro das sociedades simples limitada.

DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DESTINO DO RESULTADO OPERACIONAL

DÉCIMA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se, entretanto, por decisão dos sócios a qualquer tempo, ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados em lei.

DÉCIMA QUARTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado anualmente a 31 de dezembro, um Balanço Geral, uma Demonstração do Resultado do Exercício e uma Demonstração dos Fluxos de Caixa.

A participação de cada sócio no lucro será proporcional e de acordo com o que cada um deles contribuiu para a formação do lucro no período.

Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, mensalmente, de acordo com a participação de cada um nos resultados da sociedade, ou seja, na proporção dos rendimentos que cada um auferir, com o seu próprio trabalho, o que também acarretará com relação ao pagamento dos tributos incidentes, sobre os rendimentos de cada sócio, ainda que recolhidos em nome da sociedade. Para esse efeito, é irrelevante a participação do sócio no capital social da empresa.

DÉCIMA QUINTA

Na hipótese de serem apurados lucros, os sócios, de comum acordo, poderão deliberar que tais valores sejam conservados na conta de Reserva de Lucros para posterior utilização.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA SEXTA

Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos do presente contrato o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.406/2002.

E, por estarem assim de comum e pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular de constituição de sociedade simples limitada seja lavrada, obrigam-se a cumpri-lo, por si, herdeiros ou sucessores, assinando-o, via única, impressa de um só lado, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, dispensando a presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018

Alex Pereira Barboza

Camila Pereira Barboza

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ano N° 21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **31.821.100/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:33:06 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **3BDF.B408.76D5.1842**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Diária Nº 22GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIROCERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3496263-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 31.821.100/0001-02	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 06/08/2023 16:15</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 04/11/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
 Coordenadoria do ISS e Taxas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Folha N° 23

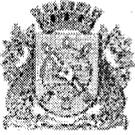
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.139.883-9	25/10/2018

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	31.821.100/0001-02
ATIVIDADES ECONÔMICAS	223255 - PRODUÇÃO ARTÍSTICA 222453 - ATRACÕES MUSICAIS
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LOCAL VEDADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADA A PROPAGACÃO DE SOMS E RUÍDOS PARA O EXTERIOR
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	4
ENDEREÇO COMPLETO	RUA EDGARD WERNECK, 710, APT 904 FREGUESIA(JACAREPAGUA) 22763-197
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	27/10/2018

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 06/08/2023 às 16:21.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Folha Nº 24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.139.883-9	25/10/2018

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	31.821.100/0001-02
ATIVIDADES ECONÔMICAS	223255 - PRODUÇÃO ARTÍSTICA 222453 - ATRACÕES MUSICAIS
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA VEDADA A PRESTACAO DE SERVIÇOS NO LOCAL VEDADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADA A PROPAGACAO DE SOMS E RUÍDOS PARA O EXTERIOR
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	4
ENDEREÇO COMPLETO	RUA EDGARD WERNECK, 710, APT 904 FREGUESIA(JACAREPAGUA) 22763-197
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	27/10/2018

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 06/08/2023 às 17:26.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pilha Nº 25

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MV BILL PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.821.100/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:33:06 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **3BDF.B408.76D5.1842**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Tomada Nº 26

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.821.100/0001-02

Razão Social: MV BILL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA EDGARD WERNECK 710 APT 904 / FREGUESIA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22763-197

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

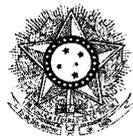
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080122232443023827

Informação obtida em 06/08/2023 16:00:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
folha Nº 27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.821.100/0001-02

Certidão nº: 22276943/2023

Expedição: 23/05/2023, às 22:55:16

Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.821.100/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONCORRENCIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
folha Nº 18

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE DEZ DE JULHO DE DOIS MIL E TRES ATÉ DEZ DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (10/07/2003 ATÉ 10/07/2023), dele(s)*****

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_NADA_CONSTA_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

Relativamente ao nome de MV BILL PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 31.821.100/0001-02***** Rio de Janeiro, Capital em 14/07/2023. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 0,00, Tab.19-Ato 08: R\$ 0,00, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,00, FETJ: R\$ 0,00, FUNDPERJ: R\$ 0,00, FUNPERJ: R\$ 0,00, FUNARPEN: R\$ 0,00, ISS: R\$ 0,00. TOTAL: R\$ 0,00. EU, RICARDO DA COSTA M EIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EOD 28272 APQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 58D5A2BB-9718-4BF8-818C-6C6ED3EC8153



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: dabc3a39-ed69-47bd-8c15-14581606f3e4

REQUERIDA EM: 13/07/2023

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA E LICIT

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente



979807
00/25 Pag: 0001

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

SETE DE JULHO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (07/07/2003 a 07/07/2023) dele(s).

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. NADA CONSTA .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Relativamente ao Nome de MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTD
A Qualificação: 31821100000102 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 17/07/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENQ63415-LMO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Requerida em 13/07/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8431002/2023-1.

Modelo ESPECIAL folha 01

0903441310

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
folha Nº 30



CERP: f3300cd7-bb8a-4780-bbce-ba4320871dfa

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

DEZ DE JULHO DE DOIS MIL E TRES ate DEZ DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (10/07/2003 ate 10/07/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **MV BILL PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**, qualificacao: CNPJ 31.821.100/0001-02 (conforme requerido)

Emitida em: 13/07/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Isento

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EOD37624 CVV

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ LUIZ

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pilha Nº 31

DATA DA CERTIDÃO: 13/07/2023
Nº SEDE: 0903441310 | 8431002/2023

RECIBO: 729409/2023

FUNCIONARIO: LUIZ
Nº E-CARTORIO: 20237111821588

Valores detalhados do Ato

Nº ATO	SELO	SERVIÇO	EMOLUMENTO S	LEI 6.370/2012	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	LEI 7.128/2015	LEI 9.873/2022
20237115979808	EEOD 037624 CVV	C	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Certidão: R\$ 0,00

CERTIDÃO MODELO ESPECIAL

20237115979809

DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À CONCORRÊNCIA E LICITAÇÃO



Emolumentos: ISENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
folha Nº 32

4.º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3.º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELL
(0)
14/07/2023

C E R T I F I C A

folha: 1
15:27:31
ENP89044

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos existentes, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E TRES **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ate
 TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRES **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
MV BILL PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: 31.821.100/0001-02////////////////////////////////////
 REQUERIDA E EMITIDA EM 14/07/2023, RIO DE JANEIRO.////
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: CONCORRÊNCIA E LICITAÇÃO.////

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EENP89044 DVY
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ /Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

9232941734473001

CERP: 9647299e-b57d-4906-b8de-78f2c8a8517d

CONFERIDO POR: MARCOS DA SILVA



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 31.821.100/0001-02
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 20.481,13	R\$ 150.527,62
CIRCULANTE		R\$ 19.581,13	R\$ 131.427,62
DISPONÍVEL		R\$ 21.581,13	R\$ 85.427,62
CAIXA GERAL		R\$ 5.936,13	R\$ 5.936,13
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 11.636,31	R\$ 75.497,80
APLICAÇÃO FINANCEIRA LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 4.008,69	R\$ 3.993,69
(-) CONTAS A RECEBER		R\$ (2.000,00)	R\$ 46.000,00
(-) CLIENTES EMPRESA MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EV		R\$ (2.000,00)	R\$ 46.000,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 900,00	R\$ 19.100,00
DÉBITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 900,00	R\$ 19.100,00
DÉBITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 900,00	R\$ 19.100,00
PASSIVO		R\$ 20.481,13	R\$ 150.527,62
CIRCULANTE		R\$ 10.985,78	R\$ 26.200,42
FORNECEDORES		R\$ 2.800,00	R\$ 2.200,00
FORNECEDORES CLIENTE MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		R\$ 2.800,00	R\$ 2.200,00
ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
ENCARGOS TRABALHISTAS A RECOLER		R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 15.814,64
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 15.814,64
RETENÇÕES NA FONTE A RECOLHER		R\$ 6.973,78	R\$ 6.973,78
RETENÇÕES NA FONTE A RECOLHER		R\$ 6.973,78	R\$ 6.973,78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 9.495,35	R\$ 124.327,20
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
(-) RESERVAS		R\$ (504,65)	R\$ 114.327,20
(-) RESERVA DE LUCROS		R\$ (504,65)	R\$ 114.327,20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 13.A9.F5.4F.AC.56.C1.8F.C6.D4.DC.61.A8.0E.BE.C5.8C.43.9C.97-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 31.821.100/0001-02
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 150.527,62	R\$ 125.146,48
CIRCULANTE		R\$ 131.427,62	R\$ 102.736,48
DISPONÍVEL		R\$ 85.427,62	R\$ 92.486,48
CAIXA GERAL		R\$ 5.936,13	R\$ 5.936,13
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 75.497,80	R\$ 82.556,66
APLICAÇÃO FINANCEIRA LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.993,69	R\$ 3.993,69
CONTAS A RECEBER		R\$ 46.000,00	R\$ 10.250,00
CLIENTES EMPRESA MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EV		R\$ 46.000,00	R\$ 10.250,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 19.100,00	R\$ 22.410,00
DÉBITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 19.100,00	R\$ 22.410,00
DÉBITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 19.100,00	R\$ 22.410,00
PASSIVO		R\$ 150.527,62	R\$ 125.146,48
CIRCULANTE		R\$ 26.200,42	R\$ 18.203,45
FORNECEDORES		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
FORNECEDORES CLIENTE MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
ENCARGOS TRABALHISTAS A RECOLHER		R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER		R\$ 15.814,64	R\$ 7.817,67
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER		R\$ 15.814,64	R\$ 7.817,67
RETENÇÕES NA FONTE A RECOLHER		R\$ 6.973,78	R\$ 6.973,78
RETENÇÕES NA FONTE A RECOLHER		R\$ 6.973,78	R\$ 6.973,78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 124.327,20	R\$ 106.943,03
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
RESERVAS		R\$ 114.327,20	R\$ 96.943,03
RESERVA DE LUCROS		R\$ 114.327,20	R\$ 96.943,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 13.A9.F5.4F.AC.56.C1.8F.C6.D4.DC.61.A8.0E.BE.C5.8C.43.9C.97-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 31.821.100/0001-02
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 125.146,48	R\$ 249.346,38
CIRCULANTE		R\$ 102.736,48	R\$ 225.836,38
DISPONÍVEL		R\$ 92.486,48	R\$ 154.586,38
CAIXA GERAL		R\$ 5.936,13	R\$ 5.936,13
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 82.556,66	R\$ 144.656,56
APLICAÇÃO FINANCEIRA LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.993,69	R\$ 3.993,69
CONTAS A RECEBER		R\$ 10.250,00	R\$ 71.250,00
CLIENTES EMPRESA MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EV		R\$ 10.250,00	R\$ 71.250,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 22.410,00	R\$ 23.510,00
DÉBITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 22.410,00	R\$ 23.510,00
DÉBITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 22.410,00	R\$ 23.510,00
PASSIVO		R\$ 125.146,48	R\$ 249.346,38
CIRCULANTE		R\$ 18.203,45	R\$ 23.543,31
FORNECEDORES		R\$ 2.200,00	R\$ 1.600,00
FORNECEDORES CLIENTE MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		R\$ 2.200,00	R\$ 1.600,00
ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
ENCARGOS TRABALHISTAS A RECOLHER		R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER		R\$ 7.817,67	R\$ 13.757,53
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER		R\$ 7.817,67	R\$ 13.757,53
RETENÇÕES NA FONTE A RECOLHER		R\$ 6.973,78	R\$ 6.973,78
RETENÇÕES NA FONTE A RECOLHER		R\$ 6.973,78	R\$ 6.973,78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 106.943,03	R\$ 225.803,07
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
RESERVAS		R\$ 96.943,03	R\$ 215.803,07
RESERVA DE LUCROS		R\$ 96.943,03	R\$ 215.803,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 13.A9.F5.4F.AC.56.C1.8F.C6.D4.DC.61.A8.0E.BE.C5.8C.43.9C.97-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

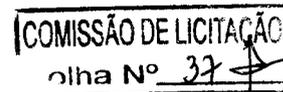
BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 31.821.100/0001-02
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 38.786,03	R\$ 20.481,13
(-) CIRCULANTE		R\$ (3.063,97)	R\$ 19.581,13
DISPONÍVEL		R\$ 36.936,03	R\$ 21.581,13
CAIXA GERAL		R\$ 5.936,13	R\$ 5.936,13
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 26.976,21	R\$ 11.636,31
APLICAÇÃO FINANCEIRA LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 4.023,69	R\$ 4.008,69
(-) CONTAS A RECEBER		R\$ (40.000,00)	R\$ (2.000,00)
(-) CLIENTES EMPRESA MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EV		R\$ (40.000,00)	R\$ (2.000,00)
NÃO CIRCULANTE		R\$ 41.850,00	R\$ 900,00
DÉBITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 41.850,00	R\$ 900,00
DÉBITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 41.850,00	R\$ 900,00
PASSIVO		R\$ 38.786,03	R\$ 20.481,13
CIRCULANTE		R\$ 14.819,54	R\$ 10.985,78
FORNECEDORES		R\$ 2.200,00	R\$ 2.800,00
FORNECEDORES CLIENTE MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		R\$ 2.200,00	R\$ 2.800,00
ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00
ENCARGOS TRABALHISTAS A RECOLHER		R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER		R\$ 4.545,76	R\$ 0,00
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER		R\$ 4.545,76	R\$ 0,00
RETENÇÕES NA FONTE A RECOLHER		R\$ 6.973,78	R\$ 6.973,78
RETENÇÕES NA FONTE A RECOLHER		R\$ 6.973,78	R\$ 6.973,78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 23.966,49	R\$ 9.495,35
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
RESERVAS		R\$ 13.966,49	R\$ (504,65)
RESERVA DE LUCROS		R\$ 13.966,49	R\$ (504,65)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 13.A9.F5.4F.AC.56.C1.8F.C6.D4.DC.61.A8.0E.BE.C5.8C.43.9C.97-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



DECLARAÇÃO

MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **31.821.100/0001-02**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **ALEX PEREIRA BARBOZA** portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº **10.606.298-7** e do CPF nº **047.881.187-00**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2023.

DocuSigned by:

Alex Pereira Barboza

9B7F43E2D2DE40D

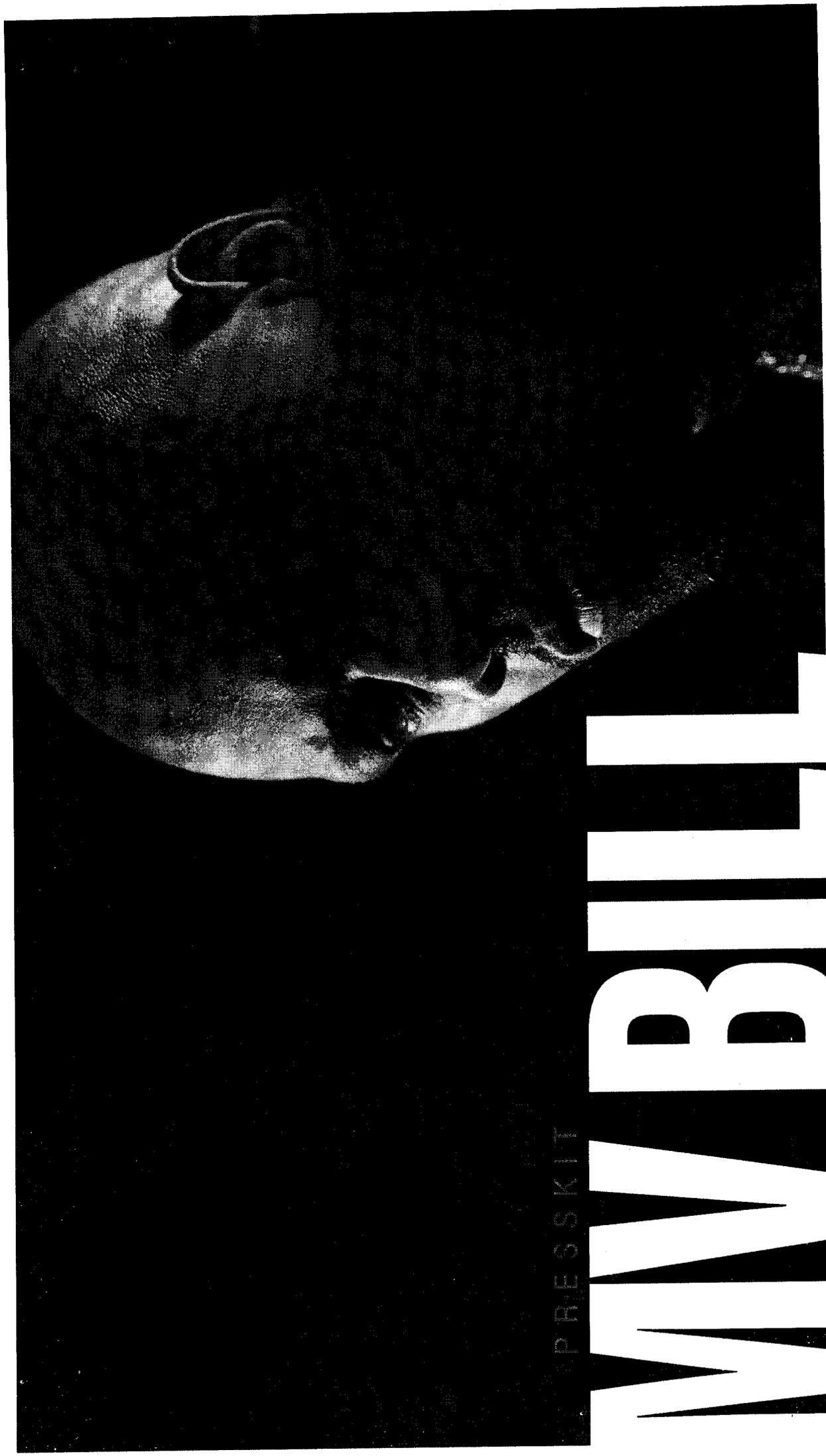
MV BILL PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MV BILL PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 31.821.100/0001-02
END: RUA EDGARD WERNECK, 710
RIO DE JANEIRO-RJ
TEL: (21) 99816-4300

2

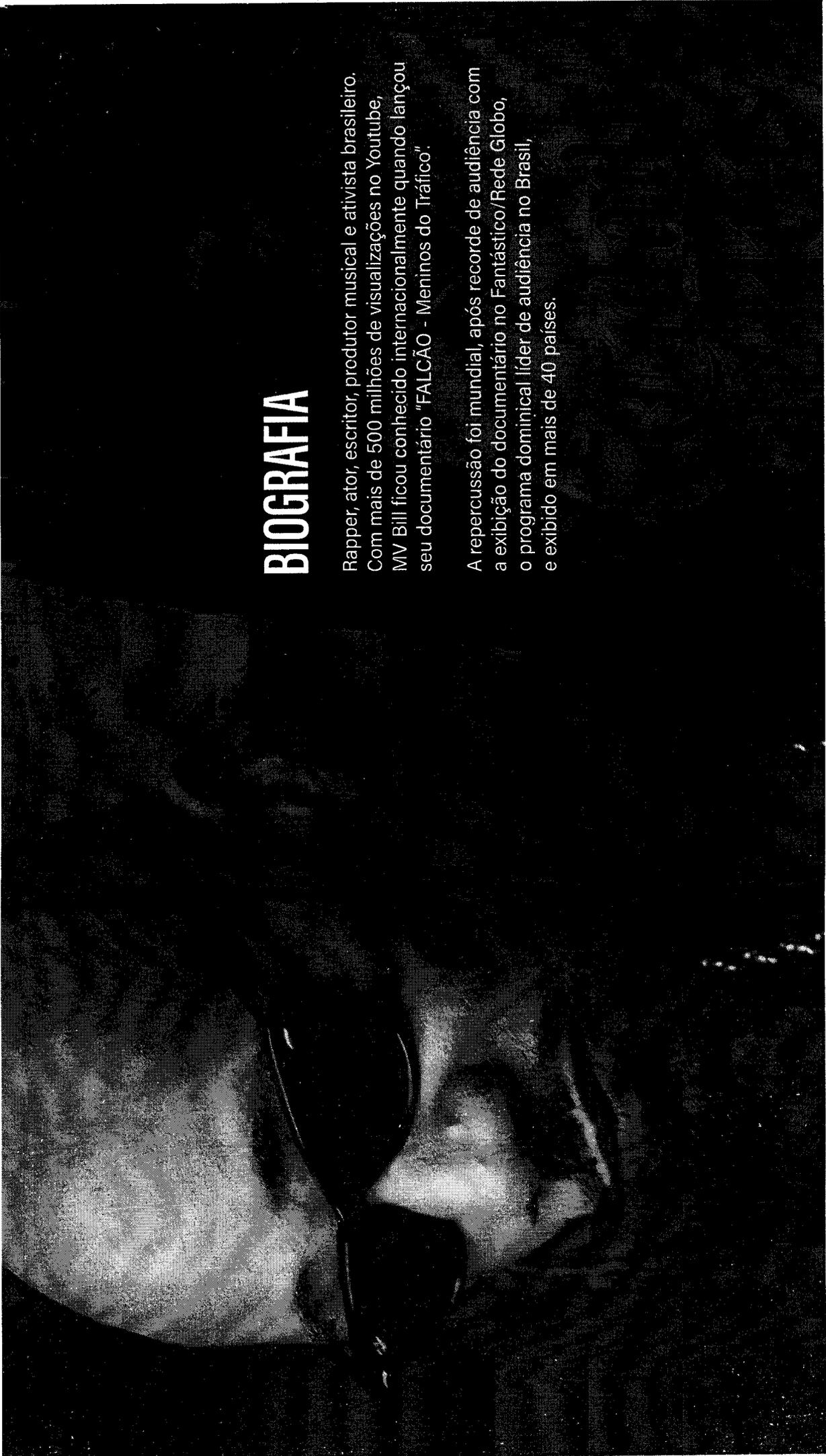
5



PRESSKIT

WWW.BILL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
nha Nº 52 X



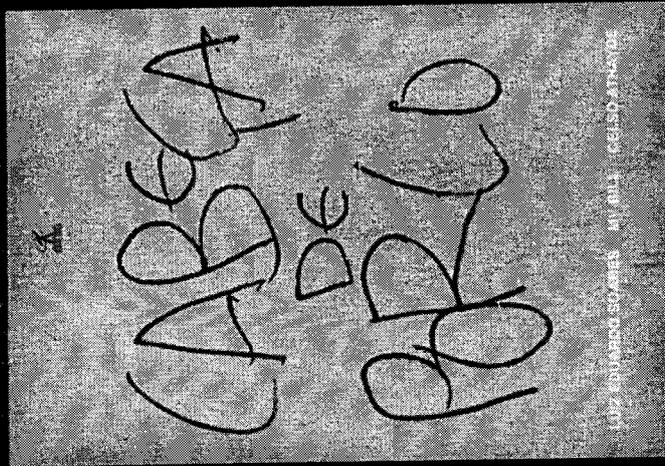
BIOGRAFIA

Rapper, ator, escritor, produtor musical e ativista brasileiro. Com mais de 500 milhões de visualizações no Youtube, MV Bill ficou conhecido internacionalmente quando lançou seu documentário "FALCÃO - Meninos do Tráfico".

A repercussão foi mundial, após recorde de audiência com a exibição do documentário no Fantástico/Rede Globo, o programa dominical líder de audiência no Brasil, e exibido em mais de 40 países.

ESCRITOR:

MV BILL ESCREVEU 3 BEST SELLERS EM
CONJUNTO COM CELSO ATHAYDE



2005

MV BILL, CELSO ATHAYDE
E LUIZ EDUARDO SOARES

MV BILL E CELSO ATHAYDE

FALCÃO MENINOS DO TRÁFICO



2006

MV BILL E CELSO ATHAYDE

CELSO ATHAYDE E MV BILL

FALCÃO MULHERES E O TRÁFICO



2007

MV BILL E CELSO ATHAYDE

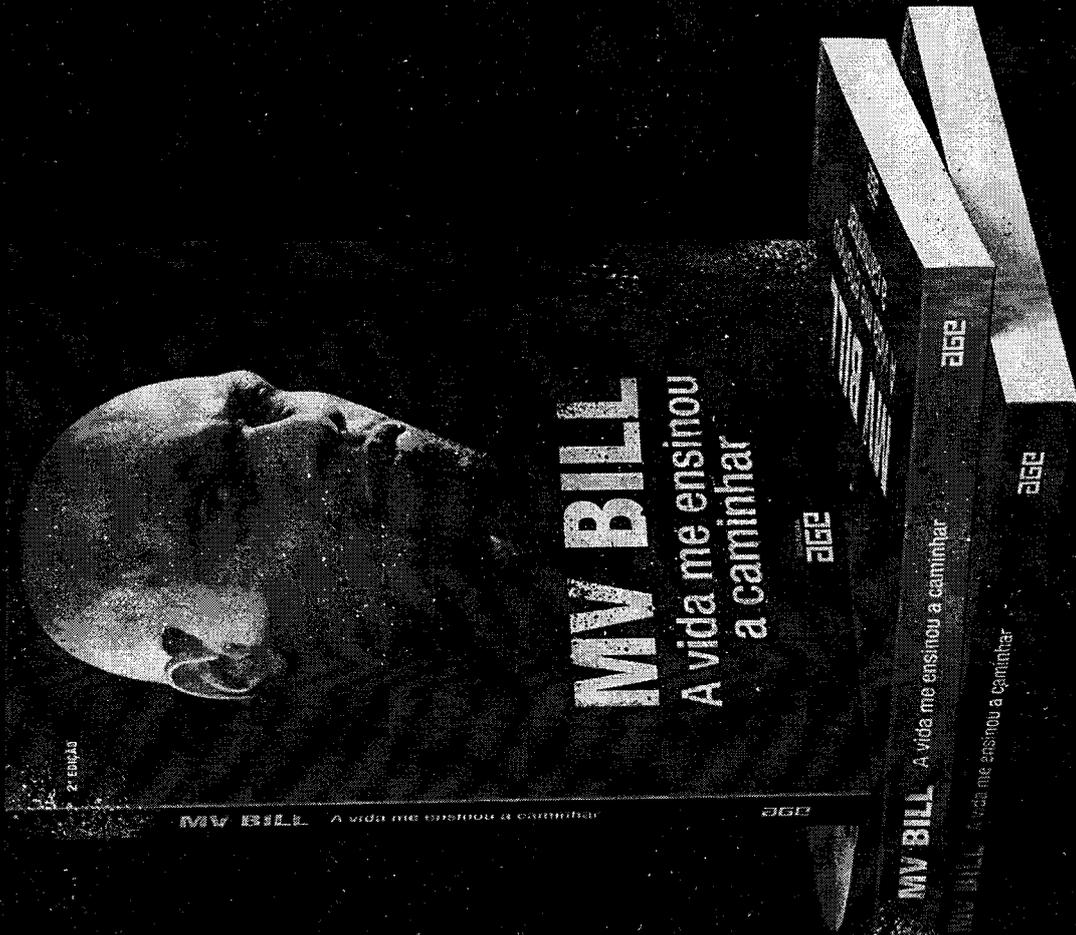
MV BILL

A vida me ensinou a caminhar

Em abril de 2022, MV BILL lançou o seu primeiro livro solo chamado "A Vida Me Ensinou A Caminhar" (Editora AGE), onde reúne crônicas sobre a trajetória desta voz que é uma das protagonistas da história do rap e dos movimentos sociais no Brasil. O livro aborda a formação de um movimento social, os primeiros grupos de hip hop cariocas e a primeira apresentação artística na Cidade de Deus.

Em seguida, vem os shows mais importantes, a escalada ao sucesso e o preço da fama. Relatos sobre parceiros como Chorão, ex-vocalista do grupo Charlie Brown Jr, Os Racionais MC's e as apresentações mais emblemáticas na TV aberta.

COMPRE AGORA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 92 X

CINEMA, NOVELAS E SÉRIES

Como ator, MV Bill integrou o elenco de "Malhação" na temporada de 2010. Interpretando Professor Antônio, o primeiro professor negro da TV Brasileira.

Na telona, participou como ator nos filmes "Sonhos roubados" (2009), "Odeio o dia dos namorados" (2013).

Em 2014 integrou o elenco da série "Se Eu Fosse Você", adaptação do longa de sucesso para série no canal Fox.

Em 2019 interpretou um Pastor na série "Me chama de Bruna", também no canal Fox.

2021, interpretou um Técnico de informática na série "As Seguidoras" do canal Paramount Plus.

Em 2022, MV Bill participou do filme "Barba, Cabelo e Bigode", na Netflix.

Como Diretor ganhou diversos prêmios pelo documentário "Falcão, Meninos do Tráfico" e já dirigiu diversos videoclipes seus e da irmã e sócia Kmila CDD.

NETFLIX



PALESTRAS

MV Bill já foi ouvido por plateias ecléticas, que vão de estudantes a chefes de estado. MV Bill já realizou palestras em escolas públicas, escolas privadas, faculdades e agências de publicidade.

Por ter uma característica motivacional, as palestras de MV Bill também já foram apresentadas em organizações como a FESP, Unimed de Curitiba, Perestroika, Sebrae, Canning House (Londres), Sebrae, Museu do Amanhã...entre outros.

Sendo referência nas mídias sociais digitais, também já foi atração principal de um painel na Campus Party, a principal feira ligada a tecnologia no Brasil.



PRÊMIOS

PRÊMIO HUTÚZ 2009

Melhor álbum com "Traficando Informação"
Melhor música com "Soldado do Morro".
Artista do Ano

PRÊMIO HUTÚZ 2001

Melhor música com "Só mais um maluco"
Melhor videoclipe com "Soldado do Morro"

MTV VIDEO MUSIC BRASIL 2009

Melhor videoclipe de rap com "Soldado do Morro"

PRÊMIO HUTÚZ 2002

Melhor videoclipe com "Só Deus Pode Me Julgar"

TÍTULO DE CIDADÃO DO MUNDO - ONU 2003

Fórum Mundial das Culturas, promovido pela ONU em Barcelona

PRÊMIO UNESCO JUVENTUDE 2003/2004

Área de desenvolvimento social junto a juventude.

PRÊMIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 2005

Direitos Humanos

PRÊMIO VLADIMIR HERZOG 2006

TV com "Falcão - Meninos do Tráfico"

TROFÉU RAÇA NEGRA - AFROBRÁS 2006

Ação Social

FESTIVAL DE CINEMA DE MILÃO 2007

Melhor documentário com "Falcão - Meninos do Tráfico"

PRÊMIO INTERNACIONAL DE JORNALISMO 'REI DA ESPANHA' 2007

Prêmio entregue pelo Rei Juan Carlos, pelo documentário Falcão, Meninos do Tráfico

MTV VIDEO MUSIC BRASIL 2009/2010

Melhor rapper

GRANDES FESTIVAIS

FREE JAZZ FESTIVAL

TRANS MUSICALES (FRANÇA)

PLANETA ATLÂNTIDA

CONEXÕES URBANAS

FESTIVAL DE VERÃO DE SALVADOR

HUTUZ RAP FESTIVAL

LIVE EARTH

REC BEAT

CEARÁ ROCK

FEIRA DA CULTURA BRASILEIRA (UK)



HIGHLIGHTS

VELOZES & FURIOSOS 5 OPERAÇÃO RIO



VELOZES E FURIOSOS 5

Trilha sonora do filme com a música
"L-Gelada 3 da Madruga"



AS ÚLTIMAS HORAS DE 2PAC (DOC)

Locução



4 REAL COM MOS DEF

Episódio da série para NAT GEO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
folha Nº 46

**MAIS DE 500 MILHÕES
DE VIEWS NO YOUTUBE**

(NO PRÓPRIO CANAL + PARTICIPAÇÕES)

+889 MIL INSCRITOS



/MVBILLCDD



**POESIA ACÚSTICA #4
+159 MILHÕES DE VIEWS**



**FAVELA VIVE 2
+46 MILHÕES DE VIEWS**



**POESIA ACÚSTICA #8
+74 MILHÕES DE VIEWS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Alha Nº 87

DISCOGRAFIA



TRAFICANDO INFORMAÇÃO
1999



DECLARAÇÃO DE GUERRA
2002



FALCÃO - O BAGULHO É DOIDO
2006



RETRATO
2012



MONSTRÃO
2013



VITÓRIA PRA QUEM ACORDOU AGORA...
2014



CONTEMPORÂNEO
2015



ESTILO VAGABUNDO
2016



ESSENCIAL
2019



ALÉM DO RAP
2020



VIVÊNCIA
2020



VOANDO BAIXO
2021

PUBLICIDADES

BRANDED CONTENT

nextel

TikTok

Rider

sesc

Coca-Cola

Jeep

NBA

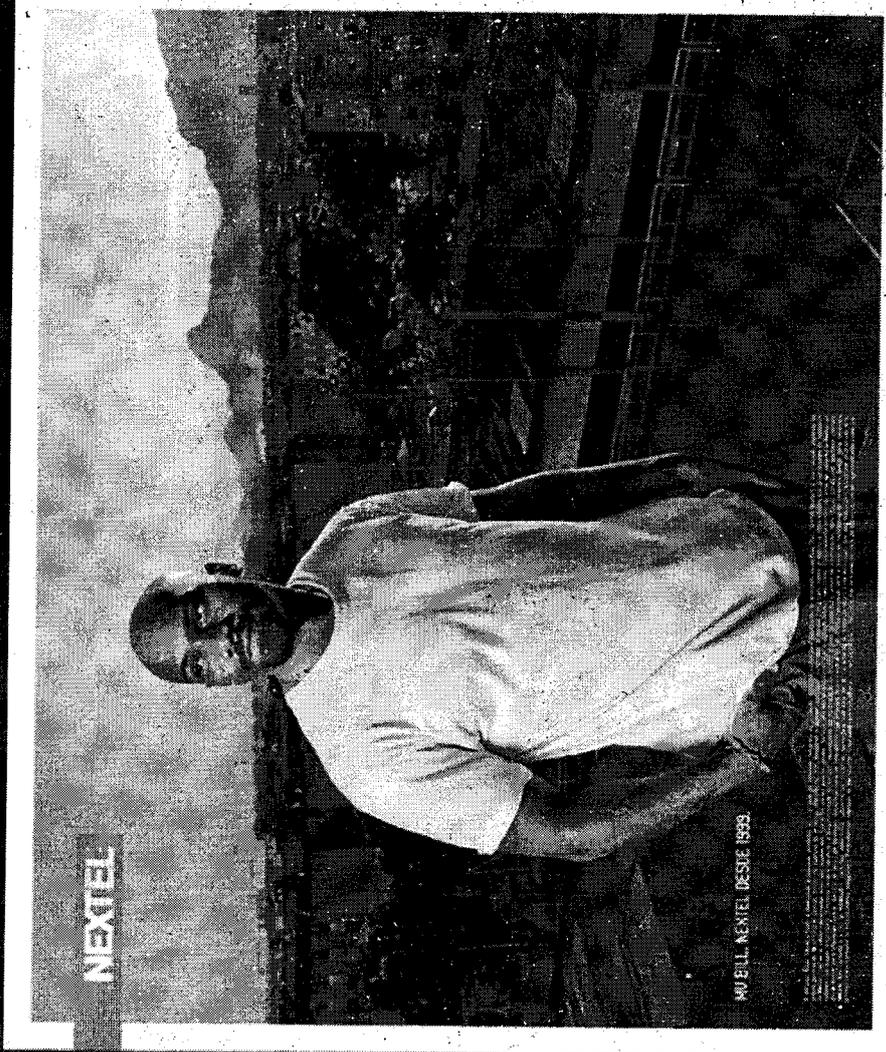


Alicerce
educação



DELIVERY
DE BEBIDAS

SAP



NEXTEL

40 ELL. NEXTEL DESDE 1999

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
folha Nº 59

MV BILL - TOUR EP DR. DRILL

Em 2023 MV BILL apresenta:

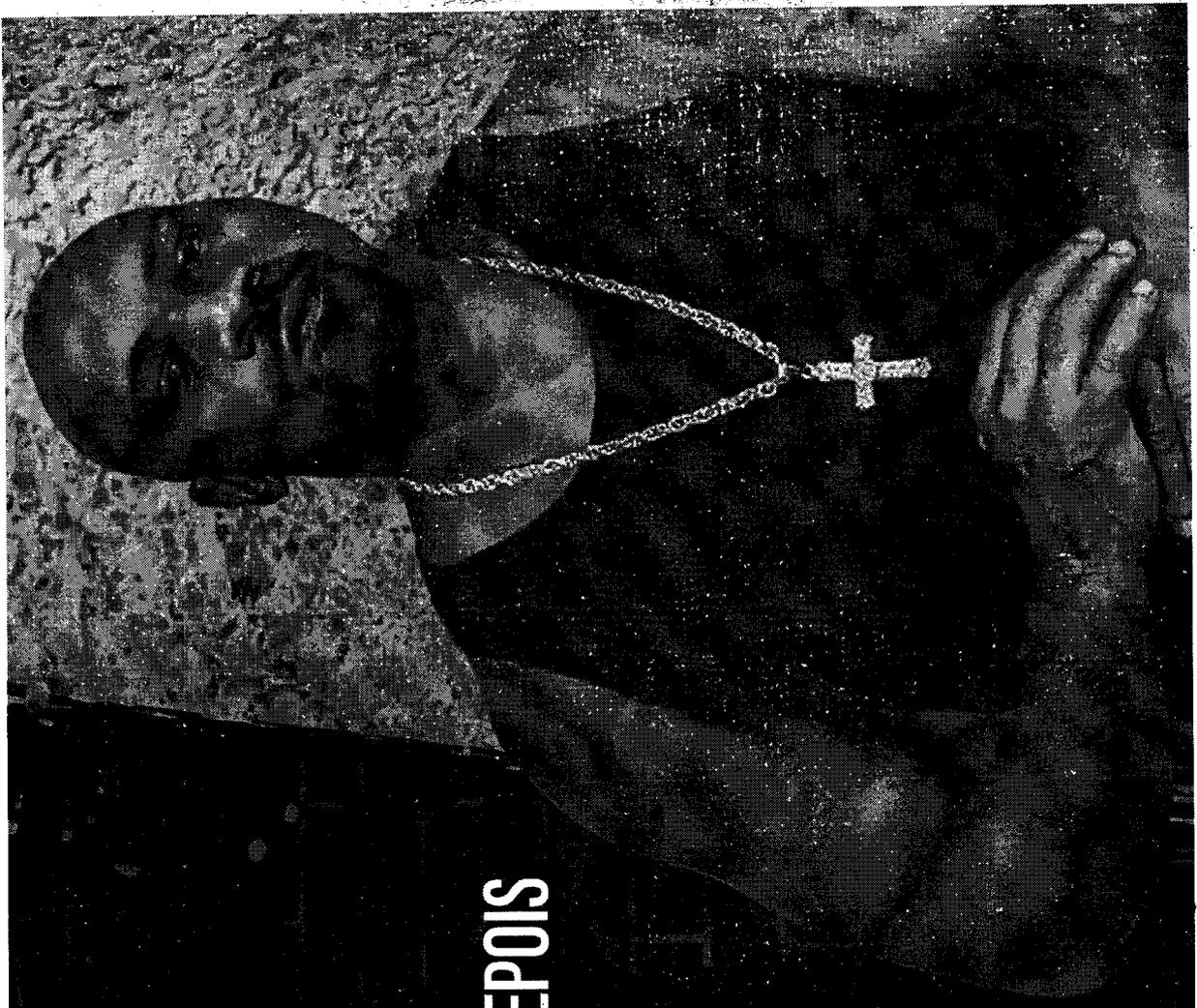
Em 2023, MV BILL apresenta a tour de lançamento do EP chamado DR DRILL, lançado em novembro, e comemora os 20 anos do emblemático álbum: DECLARAÇÃO DE GUERRA, e traz um repertório repleto de clássicos e novidades.

O show acontece com uma nova formação e conta com mais duas mulheres na banda: agora além de DJ Tony e Kmila CDD, a banda do MV BILL agora conta com uma violinista e uma baixista.

A tour já tem shows confirmados em São Paulo, Porto Alegre, Florianópolis, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Goiânia.

DECLARAÇÃO DE GUERRA - 20 ANOS DEPOIS

Depois de 2 anos e meio longe dos eventos com público presente em função da pandemia, em 2022 MV Bill retorna aos palcos com a tour do álbum **VOANDO BAIXO** (2021) e comemora os 20 anos do emblemático disco **DECLARAÇÃO DE GUERRA** (2002).



O repertório do show da Tour EP DR. DRILL traz clássicos e novidades, que marcaram gerações e apontam novos rumos para música brasileira.

Para este show, MV Bill se apresenta no seguinte formato:

SET COMPLETO com MV Bill e participação de Kmila CDD + DJ, Violino e Baixo

DR. DRILL



VERSÁTIL

Featuring
ROD 3030
FROID
LORD
RASHID

MV BILL ORIBLANDO ALGORITMOS

- 1** FROM THE CITY OF GOD
FEAT DJ ERIK SKRATCH
ACELEREI
- 2** ACELEREI
- 3** AULAS & PALESTRAS
FEAT RASHID, MAJOR RD
- 4** OLHOS APAGADOS
FEAT FROID, LORD
- 5** SOLDADRILL
FEAT ROD 3030

PRODUÇÃO EXECUTIVA MV BILL



CONTATOS

VIVIREISUX@GMAIL.COM

(21) 99913-2306

VIVI REIS
PRODUÇÃO WEB





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20220914031821100000102031821100000102

Número da Nota

0000081

Data e Hora de Emissão

14/09/2022 18:31:39

Código de Verificação

UQBA-V8FB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **31.821.100/0001-02**

Inscrição Municipal: **1.139.883-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MV BILL PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**

Nome Fantasia: **MV BILL**

Tel: **21-998164300**

Endereço: **RUA EDGARD WERNECK 710, APT 904 - FREGUESIA(JACAREPAGUA) - CEP: 22763-197**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **mvbillprodu@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.936.994/0001-03**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FUNDACAO ARAGUARINA DE EDUCACAO E CULTURA**

Endereço: **RUA BRASIL ACCIOLLY 86 - CENTRO - CEP: 38440-114**

Tel. ---

Município: **ARAGUARI**

UF: **MG**

E-mail: **FAEC@ARAGUARI.MG.GOV.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO RAPPER MV BILL NO EVENTO FINAL TACA DAS FAVELAS ARAGUARI-MG NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2022 QUE SERA REALIZADO NO ESTADIO VASCONCELOS MONTES - CAMPO DO ARAGUARI-MG. INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE AEREO, TRANSPORTE LOCAL E CAMARIM.

MV BILL P A EVENTOS LTDA
 CNPJ: 31.821.100/0001-02
 BANCO: ITAÚ
 AG: 9286
 CC: 28629-0

VALOR DA NOTA = R\$ 43.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

202304110318211000001021821100000102

Número da Nota
00000125
 Data e Hora de Emissão
11/04/2023 16:10:09
 Código de Verificação
SLAX-F6N2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **31.821.100/0001-02** Inscrição Municipal: **1.139.883-9** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia: **MV BILL** Tel.: **21-998164300**
 Endereço: **RUA EDGARD WERNECK 710, APT 904 - FREGUESIA(JACAREPAGUA) - CEP: 22763-197**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **mvbillprodu@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.239.465/0001-35** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **KING SIZE BUSINESS LTDA**
 Endereço: **RUA VIDAL RAMOS 239 - CENTRO - CEP: 88010-320** Tel.: ---
 Município: **FLORIANOPOLIS** UF: **SC** E-mail: **suporterofer@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço artístico show de MV BILL no evento KING SIZE na casa KINGS PRAIA BRAVA em Itajaí-SC no dia 08 de Abril de 2023.

Banco: **ITAU**
 Ag: **9285**
 Conta: **28629-0**
 CNPJ: **31.821.100/0001-02**

VALOR DA NOTA = R\$ 50.000,00

Serviço Prestado

37.01.01 - serviços de artistas

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - <small>20190502u25326599000189/25326599000189</small>	Número da Nota 00000014				
	Data e Hora de Emissão 02/05/2019 17:36:59 Código de Verificação IV8W-GP37				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 25.326.599/0001-89 Inscrição Municipal: 1.138.513-3 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: JEFFERSON GONZO 05140541742 Nome Fantasia: CHAPA PRETA Tel.: 21998164300 Endereço: RUA JEREMIAS 29 - CIDADE DE DEUS - CEP: 22773-513 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: lvonecufa@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 10.775.402/0001-11 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: ABAETÉ COMUNICAÇÃO LTDA Endereço: RUA TTE TINOCO 619 - VILA TAVEIROPOLIS - CEP: 79090-140 Tel.: --- Município: CAMPO GRANDE UF: MS E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Atração Nacional "MV Bill, para o projeto Cultural " Viramente" Contrato N° 463/2018 Processo N° 100442/2018-85 - FMIC/SECTUR/PMCG - Edital 24 de 06/08/2018 - Cheque N° 85025 Dados Bancarios Nome: Jefferson Gonzo Banco: ITAU Ag: 0387 Cc: 25623-3					
VALOR DA NOTA = R\$ 46.000,00					
Serviço Prestado 12.07.01 - realização de shows					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI). - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.					



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20229814u31821100000102i31821100000102

Número da Nota
00000081
 Data e Hora de Emissão
14/09/2022 18:31:39
 Código de Verificação
UQBA-V8FB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **31.821.100/0001-02** Inscrição Municipal: **1.139.883-9** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia: **MV BILL** Tel.: **21-998164300**
 Endereço: **RUA EDGARD WERNECK 710, APT 904 - FREGUESIA(JACAREPAGUA) - CEP: 22763-197**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **mvbillprodu@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.936.994/0001-03** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
 Endereço: **RUA BRASIL ACCIOLLY 86 - CENTRO - CEP: 38440-114** Tel.: ---
 Município: **ARAGUARI** UF: **MG** E-mail: **FAEC@ARAGUARI.MG.GOV.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO RAPPER MV BILL NO EVENTO FINAL TACA DAS FAVELAS ARAGUARI-MG NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2022 QUE SERÁ REALIZADO NO ESTÁDIO VASCONCELOS MONTES - CAMPO DO ARAGUARI-MG. INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE AEREO, TRANSPORTE LOCAL E CAMARIM.

MV BILL P A EVENTOS LTDA
 CNPJ: 31.821.100/0001-02
 BANCO: ITAÚ
 AG: 9286
 CC: 28629-0

VALOR DA NOTA = R\$ 43.000,00

Serviço Prestado

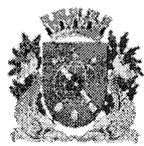
12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20220914031621100000102131821100000102</p>	Número da Nota 00000081				
	Data e Hora de Emissão 14/09/2022 18:31:39				
	Código de Verificação UQBA-V8FB				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 31.821.100/0001-02 Inscrição Municipal: 1.139.883-9 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: MV BILL Tel.: 21-998164300 Endereço: RUA EDGARD WERNECK 710, APT 904 - FREGUESIA(JACAREPAGUA) - CEP: 22763-197 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: mvbillprodu@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 04.936.994/0001-03 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Endereço: RUA BRASIL ACCIOLLY 86 - CENTRO - CEP: 38440-114 Tel.: --- Município: ARAGUARI UF: MG E-mail: FAEC@ARAGUARI.MG.GOV.BR					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO RAPPER MV BILL NO EVENTO FINAL TACA DAS FAVELAS ARAGUARI-MG NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2022 QUE SERÁ REALIZADO NO ESTÁDIO VASCONCELOS MONTES - CAMPO DO ARAGUARI-MG, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE AEREO, TRANSPORTE LOCAL E CAMARIM.					
MV BILL P A EVENTOS LTDA CNPJ: 31.821.100/0001-02 BANCO: ITAÚ AG: 9286 CC: 28629-0					
VALOR DA NOTA = R\$ 43.000,00					
Serviço Prestado					
12.07.01 - realização de shows					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.					



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000125
 Data e Hora de Emissão
11/04/2023 16:10:09
 Código de Verificação
SLAX-F6N2

20230411u31821100000102i31821100000102

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **31.821.100/0001-02** Inscrição Municipal: **1.139.883-9** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MV BILL PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia: **MV BILL** Tel: **21-998164300**
 Endereço: **RUA EDGARD WERNECK 710, APT 904 - FREGUESIA(JACAREPAGUA) - CEP: 22763-197**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **mvbillprodu@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.239.466/0001-35** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **KING SIZE BUSINESS LTDA**
 Endereço: **RUA VIDAL RAMOS 239 - CENTRO - CEP: 88010-320** Tel: ---
 Município: **FLORIANOPOLIS** UF: **SC** E-mail: **suporterofer@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço artístico show de MV BILL no evento KING SIZE na casa KINGS PRAIA BRAVA em Itajai-SC no dia 08 de Abril de 2023.

Banco: ITAU
 Ag: 9285
 Conta: 28629-0
 CNPJ: 31.821.100/0001-02

VALOR DA NOTA = R\$ 50.000,00

Serviço Prestado
37.01.01 - serviços de artistas

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

202304111031621100000102131821100000102

Número da Nota
00000125
 Data e Hora de Emissão
11/04/2023 16:10:09
 Código de Verificação
SLAX-F6N2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **31.821.100/0001-02** Inscrição Municipal: **1.139.883-9** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia: **MV BILL** Tel.: **21-998164300**
 Endereço: **RUA EDGARD WERNECK 710, APT 904 - FREGUESIA(JACAREPAGUA) - CEP: 22763-197**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **mvbillprodu@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.239.465/0001-35** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **KING SIZE BUSINESS LTDA**
 Endereço: **RUA VIDAL RAMOS 239 - CENTRO - CEP: 88010-320** Tel.: ----
 Município: **FLORIANOPOLIS** UF: **SC** E-mail: **suporterofer@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço artístico show de MV BILL no evento KING SIZE na casa KINGS PRAIA BRAVA em Itajaí-SC no dia 08 de Abril de 2023.

Banco: **ITAU**
 Ag: **9286**
 Conta: **28629-0**
 CNPJ: **31.821.100/0001-02**

VALOR DA NOTA = R\$ 50.000,00

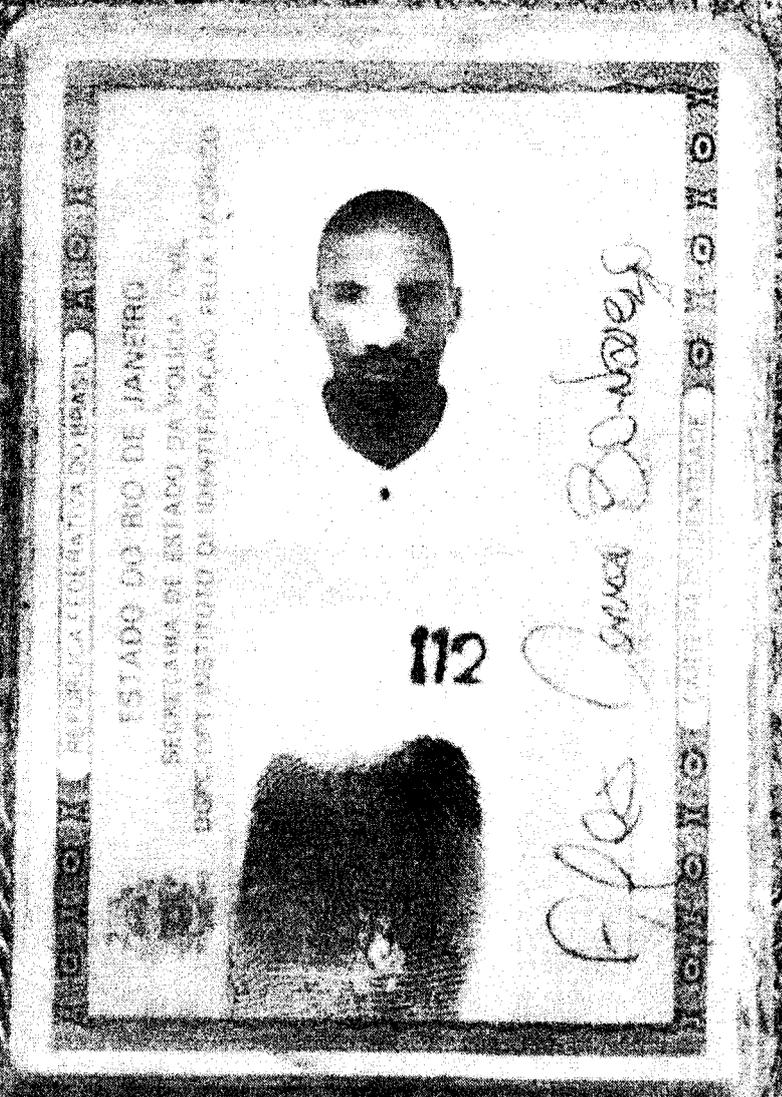
Serviço Prestado

37.01.01 - serviços de artistas

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10600298-7

DATA DE
EXPIÇÃO

23/03/83

NOME ALEX PEREIRA BARBOZA

ALUACAO

PAULO ROBERTO BARBOZA

CRISTINA MARIA PEREIRA BARBOZA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO

03/01/1974

DOC. ORIGEM C. NASC L1V JGA FLS 237

TERM 1673 C 12 RIO DE JANEIRO RJ

CPF

112

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 29/08/83

048-0117

FRANCO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
diha Nº 64

Junto aos autos a proposta de preços e diversas notas fiscais de serviços equivalentes da empresa MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, enviados a esta Comissão de Licitação, por intermédio da Secretaria/Órgão solicitante.

Data: 11 de agosto de 2023.

**Wandson de Freitas Pereira
Presidente da Comissão de Licitação**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Pilha Nº 65

PROPOSTA COMERCIAL SHOW MV BILL

À
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

A MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 31.821.100/0001-02 vem através deste enviar uma proposta comercial relativa à participação do Rapper, Ator e Escritor MV BILL, em um show promovido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

PROPOSTA PARA SHOW DO ARTISTA MV BILL:

DATA: **04 DE NOVEMBRO DE 2023**

CIDADE: **JUAZEIRO DO NORTE-CE**

CUSTOS TOTAL SHOW MV BILL

CACHÊ: R\$ 50.000,00 – BRUTO INCLUSO

TRANSPORTE AÉREO, TRANSPORTE LOCAL, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

EQUIPE: 08 PESSOAS

FORMA DE PAGAMENTO: 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% 03(TRÊS) DIAS ANTES DA PALESTRA OU A COMBINAR.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: **ITAU**

AGÊNCIA: **9286**

CONTA/C: **28629-0**

FAVORECIDO: **MV BILL P A EVENTOS LTDA**

CPF: **047.881.187-00**

CNPJ: **31.821.100/0001-02**

RIO DE JANEIRO, 07 DE AGOSTO DE 2023

OBS: Proposta valida até o dia 20 de agosto.

MV BILL PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.821.100/0001-02

END: RUA EDGARD WERNECK, 710

RIO DE JANEIRO-RJ



RELATÓRIO/CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
n.º 66 *

Vimos através do presente, responder a solicitação emitida pelo Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, no intuito de que esta Comissão proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação voltado à Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

A contratação será realizada nos termos do inciso III, art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, enquadrando-se, como Inexigibilidade para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública.

Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública. (Grifos nossos).

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local e regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e na região nordeste do Brasil e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, apresentado pela empresa MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista se tratar de contratação de profissional do setor artístico, sendo a referida banda/artista consagrada, pela crítica especializada e pela opinião pública.

A contratação do MV BILL, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade e reconhecimento da realização de shows e eventos a nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que oferecerá ao público juazeirense, de cidades vizinhas e de todo o Brasil, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que o FESTIVAL DE GRAFITE representa no cenário regional e nacional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte.



Importante ressaltar que a empresa MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, possui a exclusividade necessária para a realização do show do mencionado Artista/Cantor, conforme resta comprovado na documentação de habilitação apresentada pela empresa.

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração a ser contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (Grifos nossos).

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica e pela opinião pública, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Sendo assim, enviaremos os presentes autos para a Procuradoria Jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de agosto de 2023.

Wandson de Freitas Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

Ana Régia dos Santos Pinto
Membro da Comissão de Licitação

Romana Alves Santos
Membro da Comissão de Licitação



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura;

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitada pelo Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, para a Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de agosto de 2023.

Wandson de Freitas Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao Ilmo.
Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2023.08.14.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO MV BILL, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO FESTIVAL DE GRAFITE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por ordem do Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2023.08.14.01**, para a Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.821.100/0001-02.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).



Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.



Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária para realização do show do MV BILL, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

Justificamos a contratação do Show Artístico do MV BILL, por sua capacidade em animar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público local e regional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante anexado aos autos do processo.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acompanha a média dos preços praticados pelo artista em outros eventos.

O preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os



diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito local e regional.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.392.0038.1035	3.3.90.39.00

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o Sr. Wandson de Freitas Pereira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para a Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.821.100/0001-02.

Assim, nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vem comunicar o Ilmo. Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2023.

Ana Régia dos Santos Pinto
Comissão de Licitação
Membro

Wandson de Freitas Pereira
Comissão de Licitação
Presidente

Romana Alves Santos
Comissão de Licitação
Membro



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO MV BILL. RECOMENDAÇÕES PAUTADAS NO ART. 25, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993.

Indaga o Senhor Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, através da Comissão Permanente de Licitação, sobre a possibilidade de contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE, mediante Procedimento Administrativo de Inexigibilidade Licitação. Este Departamento Jurídico, por meio do assessor signatário, vem fazer a análise jurídica do pleito.

A possibilidade Jurídica da referida contratação, em tese, é legalmente permitida no Estatuto Licitatório (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações) nos casos de **Inexigibilidade de Licitação**.

A **Inexigibilidade de Licitação** é admitida, dentre outros casos, quando se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que este profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja adoção do procedimento da licitação poderia acarretar até em uma escolha não desejada para o caso concreto, em razão da inviabilidade de competição.

A contratação do MV BILL, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em animar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público local e regional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Juazeiro do Norte.

Desta forma não há dúvidas, estamos diante de um caso típico de **Inexigibilidade de Licitação**. Assim, presentes os requisitos que permitem a exceção à regra, qual seja, a não realização do procedimento licitatório, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, comparecemos para apresentar os motivos elencados e para comunicar que, do ponto de vista estritamente jurídico, está plenamente justificada a contratação da empresa MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, tendo a mesma a exclusividade necessária para a realização do show artístico do(a) mencionado(a) banda, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada.

Este entendimento está claramente exposto no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, "*in verbis*":



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Boiça Nº 95

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "**Licitação e Contrato Administrativo**", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

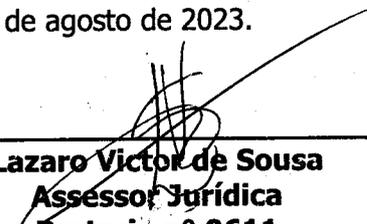
A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem, página 127).

Acerca do valor, embora juntados os documentos destinados a justificativa do preço, não compete a esta Procuradoria proceder com a análise respectiva, eis que ultrapassa a seara jurídica do pleito.

Ante todo o exposto, comunicamos, na oportunidade que, para que produza os seus efeitos legais, deverá este parecer ser devidamente ratificado e publicado por Vossa Excelência, o Senhor Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2023.


Lazaro Victor de Sousa
Assessor Jurídica
Portaria nº 0611



MEMORANDO/CPL

Juazeiro do Norte/CE, 14 de agosto de 2023.

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHOR ORDENADOR DA DESPESA.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Ordenador de Despesa,

Pelo presente, solicitamos de V.Sa. se digne autorizar esta Comissão de Licitação, a realizar Procedimento Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise por esta Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura, com parecer favorável.

A despesa será de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e correrá por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.392.0038.1035	3.3.90.39.00

Atenciosamente,

Wandson de Freitas Pereira
Presidente da CPL

AUTORIZO EM: 14 de agosto de 2023.

Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

Vanderlúcio Lopes Pereira
Secretário de Cultura
Portaria 020/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.14.01

O Ilmo. Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.821.100/0001-02, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ocorrendo o evento no dia 04 de novembro de 2023 em Local Público a ser definido pelo Município, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

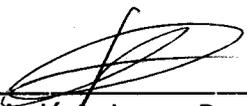
Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 15 de agosto de 2023.


Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

Vanderlúcio Lopes Pereira
Secretário de Cultura
Portaria 020/2021

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Envelopes nº 4) - Concorrência nº 2022.11.22.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que concluiu a análise e julgamento dos documentos contidos nos envelopes nº 4 (propostas de preços) das empresas participantes referente ao certame modalidade Concorrência nº 2022.11.22.1, conforme descrição a seguir: FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA - Pontuação da proposta: 100 (cem) pontos. MULATO COMUNICAÇÃO LTDA - Pontuação da proposta: 100 (cem) pontos. Nota Final (Nota Técnica + Nota da Proposta): FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA - Pontuação Final: 84,18 (oitenta e quatro vírgula dezoito) pontos. MULATO COMUNICAÇÃO LTDA - Pontuação Final: 67,63 (sessenta e sete vírgula sessenta e três) pontos. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.04.25.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.04.25.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 02.130.122/0001-28 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais). A empresa vencedora foi declarada

habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 18 de Agosto de 2023, Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Vandeflúcio Lopes Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.08.14.01. Objeto: Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE. Favorecida: MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.821.100/0001-02. Valor do Show: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

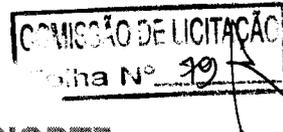
Data: 15 de agosto de 2023.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.14.01.

Contratada: MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 31.821.100/0001-02.

Endereço: Rua Edgard Werneck, 710 - Bairro Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ CEP 22.763-197.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.14.01, cujo objeto é a Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de agosto de 2023.

VANDERLUCIO LOPES PEREIRA:02056131447
Assinado de forma digital por
VANDERLUCIO LOPES
PEREIRA:02056131447
Dados: 2023.08.25 16:35:27 -03'00'

Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

Recebido:

DocuSigned by:
Alex Pereira Barbosa
9B7F43B2D2DE40D...

MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Linha Nº 80

CONTRATO Nº 2023.08.18-0001

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, para o fim que a seguir se declara.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Edgard Werneck, 710 - Bairro Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ CEP 22.763-197, inscrita no CNPJ sob o nº 31.821.100/0001-02, neste ato representada por Alex Pereira Barbosa, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 047.881.187-00, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.08.14.01, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.08.14.01, de acordo com o art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia **04 de novembro de 2023**, com duração mínima de 02h00min (duas horas).

DS
APB

VANDERLUCIO LOPES PEREIRA
02056131447
Assinado de forma digital por VANDERLUCIO LOPES PEREIRA 02056131447 em 2023.08.25 16:33:46 -0300



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Data 13/08/2014

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato somente terá eficácia mediante a realização do evento, haja vista a possibilidade de fatos supervenientes, alheios à vontade do município (Exemplo: Decretos Estaduais proibindo a realização de eventos festivos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.392.0038.1035	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

8.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

8.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

8.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

8.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO(A)

8.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

8.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

8.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.10 - Produzir o espetáculo/show, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

8.11 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

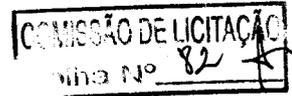
9.1 - No caso da não apresentação pela ausência do(a) ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

DS
APB

Astado de
forma digital
VANDERLUCIO
LOPES
PEREIRA:020561314
2013.08.25
16:32:03:00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



9.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1 - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

11.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

12.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

12.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

12.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

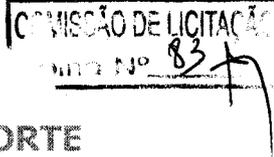
13.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

DS
 APB

VANDERLUCIO LOPES PEREIRA: 02056131447
 Assinado de forma digital por VANDERLUCIO LOPES PEREIRA: 02056131447
 Dados: 2023.08.25 16:32:43 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



13.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de agosto de 2023.

VANDERLUCIO LOPES
PEREIRA:02056131447

Assinado de forma digital por
VANDERLUCIO LOPES
PEREIRA:02056131447
Dados: 2023.08.25 16:32:02 -03'00'

Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Alex Pereira Barbosa

9A7E43B2Q2DE40D

MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) *Miandra Danielle D. do Nascimento* CPF *03614394310*
02) *Joia Tamara C. A. de Souza* CPF *835363373-68*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DO CONTRATO

150 84 J

Extrato do Contrato nº 2023.08.18-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.08.14.01. **Fundamento Legal:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.821.100/0001-02. **Objeto:** Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE. **Valor do Show:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2023, sendo que o show realizar-se-á no dia 04 de novembro de 2023. **Signatários:** Vanderlúcio Lopes Pereira e Alex Pereira Barbosa.

Data: 28 de agosto de 2023.

20.653.373/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 01 - Oncologia e outros, no valor global de R\$ 1.099.931,40 (um milhão noventa e nove mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), Lote 03 - Medicamentos Especiais, no valor global de R\$ 1.699.985,53 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 74.068.008/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 07 - Análogos de insulinas/sistema de aplicação, no valor global de R\$ 368.999,96 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), SAMAGA - COMÉRCIO DE VARIEDADES E E-COMERCE EM GERAL LTDA inscrito no CNPJ nº 43.576.865/0001-03 classificado(a) no(s) Lotes 10 - Fraldas, no valor global de R\$ 348.498,24 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) no(s) Lote 02 - Comprimidos, cápsulas, drágeas, pós, Emulsões, no valor global de R\$ 89.256,16 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), Lote 04 - Soluções parenterais, no valor global de R\$ 2.583,36 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), Lote 05 - Soluções e pomadas oftálmicas, no valor global de R\$ 8.801,97 (oito mil oitocentos e um reais e noventa e sete centavos), Lote 08 - Medicamentos psicotrópicos, no valor global de R\$ 244.688,26 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 22 de Junho de 2023.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.08.24.1-SRP. O Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.08.24.1-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de armas e munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 12 de setembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 29 de

agosto de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023. Jozimar Correia dos Santos - Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2023.08.18-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.08.14.01. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.821.100/0001-02. Objeto: Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023, sendo que o show realizar-se-á no dia 04 de novembro de 2023. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Alex Pereira Barbosa.

Data: 28 de agosto de 2023.

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023003428

REQUERENTE: CLÁUDIA DA SILVA PINHEIRO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1147846

CPF/CNPJ: XXX.343.003-XX

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.